



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - CAD
SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – SMP**

EDITAL EXERCÍCIO 2010
PREGÃO ELETRÔNICO MCT/MPEG nº 015/2010

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO TÉCNICO/ ADMINISTRATIVA DE FORMA CONTINUADA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO, DA ESTAÇÃO CIENTÍFICA FERREIRA PENNA DO MCT/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, LOCALIZADA NA FLORESTA NACIONAL DE CAXIUANÃ, EM MELGAÇO PARÁ.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI – MPEG
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO – CAD
SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – SMP**

EDITAL EXERCÍCIO 2010

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2010
Processo n.º 01205.000094/2010-63**

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, através do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG**, Unidade de Pesquisa, sediado à Av. Magalhães Barata, nº 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 803/2006 - MCT, através de sua **PREGOEIRA**, designada pela Ordem Interna nº 016/2009 - MCT/MPEG, torna público que realizará certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, COM ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PARA O DIA 01 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, LOCAL: www.comprasnet.gov.br**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17.06.2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, Lei 9.784/99 e da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº. 03/2009, Instrução Normativa nº. 04/2009 e Instrução Normativa nº. 05/2009 e [Instrução Normativa – SLTI/MPOG 01 de 19 de Janeiro de 2010](#), e será em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos.

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

Setor de Licitações

E-mail: pregao@museu-goeldi.br

Serviço de Material e Patrimônio do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi, Av. Magalhães Barata, nº 376 (Entrada pela Trav. Nove de Janeiro), CEP: 66040-170, Belém/PA, Telefone (91) 3182-3223.

1.0 DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para realizar serviço de operacionalização técnico/ administrativa de forma continuada, incluindo mão-de-obra e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução, da Estação Científica Ferreira Penna do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi, localizada na Floresta Nacional de Caxiuanã, em Melgaço Pará.

- 1.1. O valor estimado da realização dos serviços é de **R\$ 687.507,00 (Seiscentos e Oitenta e Sete Mil Quinhentos e Sete Reais)**. Por tratar-se de uma estimativa, esse montante não poderá ser exigido, nem considerado como valor de pagamento mínimo.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- A. Anexo I – Termo de Referência;
- B. Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- C. Anexo III – Termo de Contrato;
- D. Anexo IV – Modelo de Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
- E. Anexo V – Termo de Vistoria;
- F. Anexo VI – Tabela de taxas da ECFPn.

3.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, por intermédio do sítio: www.comprasnet.gov.br.

Parágrafo Único - As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem participar da presente licitação, terão tratamento diferenciado na forma estabelecida pelos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto 6.204, de 05 de Setembro de 2007.

- 3.2 Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela regularidade perante o SICAF.
- 3.3 É obrigatória a apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante no Anexo V deste Edital, conforme estabelece a Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, alterada pela IN nº. 03, de 15 de outubro de 2009.
- 3.4 Como requisito para usufruir do tratamento favorecido, as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 para seu enquadramento como ME/EPP.
- 3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou enquadramento como ME/EPP sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.6 Não será admitida nesta licitação a participação de:
 - (a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
 - (b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, em processo de recuperação judicial ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o MCT/MPEG;
 - (c) Empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

- (d) Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do MCT/MPEG;
- (e) Contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como a de executor e fiscalizador, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens, e estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

4.0 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para participar do Pregão Eletrônico a licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.2 O credenciamento da licitante dependerá do seu registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.3 O cadastramento e habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, apresentando a documentação discriminada na IN - MARE nº 5/95, e suas alterações posteriores.
- 4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MCT/MPEG qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 4.7 Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8 A licitante descredenciada no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por intermédio do *e-mail*: pregao@museu-goeldi.br. Será considerada a data de recebimento da mensagem no MCT/MPEG.
 - 5.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
 - 5.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.
 - 5.1.3 As impugnações protocoladas intempestivamente não serão levadas em consideração.
- 5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.
- 5.3 Os teores das impugnações e esclarecimentos solicitados, bem como as respectivas respostas ficarão disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no sistema comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio do link: Acesso Livre > Pregões > Agendados".

5.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas

6.0 DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de **PROPOSTA DE PREÇOS**, com a descrição do(s) serviço (s) a serem realizados, até às 09:00h (nove horas) **do dia 01/09/2010, horário de** Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br.
- 6.2 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.
- 6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.4 Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 6.5 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.6 As empresas participantes deverão informar se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. A falta desta informação corresponderá à resposta negativa, o que não implica na desclassificação dos licitantes.
- 6.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 6.8. A apresentação da proposta, por parte do licitante, constitui indicativo de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 6.8.1- A licitante declarada de inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou a existência de outro fato de igual efeito, fica impedida de participar da presente licitação.
- 6.9. Após o início da fase de lances, não cabe desistência da proposta.
- 6.10. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos;
- 6.11. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 6.12. Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, após encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 6.13. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste Edital.

7.0 DA ABERTURA DA SESSÃO

- 7.1 A partir das 09:00 horas, Horário de Brasília, do **dia 01/09/2010, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico MCT/MPEG nº 015/2010**, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

- 7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 7.4 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.0 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1 Para participar da fase competitiva (lances), a licitante deverá ter sua proposta de preços, previamente cadastrada no endereço www.comprasnet.gov.br.
- 8.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.3 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 8.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 8.8 Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro enviará mensagens às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.
- 8.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.10 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

- 9.1 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 9.2 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.3 - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de cinco minutos para cada item em situação de empate, sob pena de preclusão.

Parágrafo Único. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores à melhor oferta válida, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 9.4 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, conforme estabelecido no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, com o mesmo prazo.
- 9.5 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.6 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.7 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro anunciará a licitante responsável pelo menor lance, devendo esta encaminhar imediatamente, no prazo máximo de 60 (SESSENTA) minutos, pelo Fax: (0xx91) **3182-3223**, a documentação de habilitação que não esteja contemplada no SICAF, a "Planilha de Custos e Formação de Preços", nos moldes do Anexo II, com os valores correspondentes ao lance declarado vencedor e Acordos ou Convenções Coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço objeto desta licitação, bem como Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante no Anexo V deste Edital.

Parágrafo Único. O prazo para envio da documentação poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada pela licitante e registrada em ata, sempre a critério do pregoeiro.

- 9.8 - Os originais ou cópias autenticadas da documentação, referida no subitem anterior, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da etapa de lances, por via postal, com aviso de recebimento, ou por representante, diretamente no protocolo do MCT/MPEG, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MCT/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2010
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA COMERCIAL**

- 9.9 - As declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação e de que não emprega menores de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de que não prescreve trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos profissionais de seu quadro, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, podem ser enviadas por meio eletrônico, através do Sistema Comprasnet, dispensando o fornecedor que optar por este método do envio das declarações por fax ou correio.
- 9.10 - O encaminhamento do original da Proposta Comercial, assim como da documentação complementar de habilitação de que tratam os subitens 11.4 e 11.5 ou cópia autenticada das mesmas, será requisito essencial para celebração do instrumento contratual.
- 9.11 - A Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO II) prevê, dentre outras, o fornecimento das seguintes informações:
- 9.11.1 - Detalhamento da composição dos custos, na forma da IN 02/2008 do Ministério do Planejamento, alterada pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04 de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa 05 de 18 de dezembro de 2009, adequada pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina;
- 9.11.2 - valor total da proposta, que deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, em caso de discordância;
- 9.11.3 - prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura do certame. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo de 60 (sessenta) dias corridos;

9.11.4 - declaração, no corpo da proposta, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega dos materiais objeto da licitação.

9.10 - Recomendamos que, quando do preenchimento do formulário de Proposta Comercial, nele façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile e nome do representante, quando for o caso.

10.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço ofertado.
- 10.2 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e aos valores limites, **bem como o preenchimento da planilha de custos e formação de preços (Anexo II)**, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.
- 10.3 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 10.4 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.5 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e mediante exame da documentação complementar de habilitação, prevista nos itens 11.1.4 e 11.1.5.
- 10.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituem meio legal de prova.
- 10.7 Uma vez aceita a proposta quanto ao valor e ao objeto, e verificado o cumprimento dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.
- 10.8 A licitante vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão da ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.
- 10.9 A ata da sessão pública do pregão será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
- 10.10 Constatado o atendimento às exigências do Edital e verificada a regularidade dos atos praticados pelo Pregoeiro, a autoridade competente registrará no sistema, a homologação do Pregão.
- 10.11 O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que sejam possíveis: a aferição da sua qualificação; e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 10.12 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.0 - DA HABILITAÇÃO

11.1 Para habilitação das licitantes, será exigida documentação relativa:

11.1.1 - à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Comprovação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração, bem como do pagamento da anuidade da empresa e de seu administrador;

11.1.2 - à qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A boa situação financeira, a que se refere esta alínea, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.1.3 - à regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo, inclusive, a apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

Parágrafo Único. Para comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, a **Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa** terá os mesmos efeitos da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**.

- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.1.4 - à qualificação técnica;

- a) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove(m) a prestação de serviços semelhantes ao objeto desta licitação em termos de características técnicas. Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão;
- b) Termo de vistoria datado e assinado de que vistoriou o local da execução dos serviços, e que conhece as condições em que serão executadas, não sendo admitidos, em hipótese alguma alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

- 11.1.5 - Atendimento por meio de declaração quanto ao disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme ANEXO IV, firmada pelo representante legal da licitante, dando conta de que não emprega menores de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de que não prescreve trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos profissionais de seu quadro, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos;
- 11.2 As licitantes que tenham obtido habilitação parcial junto ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, ficarão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, e qualificação econômico-financeira, ficando, contudo, obrigada a apresentar a documentação relativa à qualificação técnica e a declaração constante do subitem 11.1.5, e a declarar, a qualquer momento, fato superveniente impeditivo da sua habilitação.
- 11.3 As declarações de inexistência de fato superveniente e de que não emprega menor serão processadas de forma virtual durante a fase de habilitação via sistema comprasnet, de acordo com orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 11.4 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.
- 11.5 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 11.6 Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 11.7 Documentos de procedência estrangeira, ainda que oriundos de países de língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12 DA VISTORIA

- 12.1 O local deverá ser previamente vistoriado de modo a serem conferidas condições locais e características dos serviços a serem prestados. Em razão de ser uma localidade distante e de acesso restrito, o Museu Goeldi fornecerá o transporte no trecho **BREVES/CAXIUANÃ/BREVES** e se responsabilizará pela hospedagem e alimentação, mediante pagamento das taxas especificadas no **ANEXO V** deste edital, durante o período de realização da vistoria técnica.
- 12.2 Como a vistoria acarretará custos para Instituição e a programação do barco é definida com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, esta visita será realizada uma única vez, no período de **26 a 28/08/2010**, com a programação abaixo:
- Dia 26/08:**
9:00h - Saída do Barco Ferreira Penna com os licitantes interessados do Trapiche da Casa de Breves do Museu Paraense Emílio Goeldi, sito a rua 30 de novembro, s/n, Breves-PA.
17:00h – Chegada do Barco Ferreira Penna na Estação Científica Ferreira Penna-ECFPn, dentro da Floresta Nacional de Caxiuanã.
- Dia 27/08:**
08 – 18h: Visita as instalações ECFPn.
20:00h – Retorno a Cidade de Breves no Barco Ferreira Penna
- Dia 28/08:**
6:00h – Chegada na Casa de Breves.
- 12.3 O transporte e hospedagem no trecho **BELÉM/BREVES/BELÉM**, será por conta dos **LICITANTES** interessados.
- 12.4 Os interessados deverão entrar em contato com a Coordenação da ECFPn, no Campus de Pesquisa do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi, Localizado na Av. Perimetral 1901 – Terra Firme Belém, Pará ou pelo telefone (91) 3217-6058, manifestando seu interesse em participar da visita técnica, visto que o barco tem uma lotação limitada.

- 12.5 A vistoria deverá ser feita por pessoa devidamente credenciada pela licitante, mediante a apresentação, imprescindível, de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, ou documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites de sua atuação.

13 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.2 O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, na fase de habilitação.
- 13.3 Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no sistema comprasnet. As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contra-razões, também por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 13.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 13.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7 Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 13.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do setor de licitações, no prédio do Serviço de Material e Patrimônio do MCT/MPEG, localizado à Av. Magalhães Barata, 376, Belém-Pa, no horário de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas

14 A HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 14.2 O documento que integra o Anexo III deste Edital, denominado "Termo de Contrato", é instrumento contratual no permissivo do art. 62 da Lei de nº 8.666/93.
- 14.3 Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, será a licitante vencedora convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.4 É facultado ao contratante, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 14.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo MCT/MPEG.

- 14.6 Na assinatura do instrumento contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do instrumento contratual.
- 14.7 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o instrumento contratual, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o instrumento contratual, sem prejuízo da multa prevista neste Edital.
- 14.8 Será exigida da licitante vencedora, para a assinatura do contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 14.9 No caso da prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito através do site: www.tesouro.fazenda.gov.br - SIAFI – GRU - Guia de Recolhimento da União, Dados da Contratante: Gestão 00001; Unidade Gestora: 240125; Código: 98801-4; Favorecido: 04.108.782/0001-38, apresentando, logo em seguida, o comprovante ao Contratante.
- 14.10 13.10 Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

15 DA VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. O contrato a ser celebrado terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, por iguais e sucessivos períodos, de conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 15.2A prorrogação será procedida da realização de pesquisa de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação.
- 15.3 Quando da prorrogação nas contratações de serviço continuado, os custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados, sob pena de não renovação contratual.
- 15.4 Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação contratual.
- 15.5A Administração não poderá prorrogar o contrato quando os preços estiverem superiores ao estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para a redução de preço, e quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

16 DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 - O contrato a ser assinado (Anexo III) poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei n^o 8.666/93.
- 16.2 - As eventuais solicitações da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

18 – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

- 17.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, através de termo aditivo ao contrato vigente, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 17.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira repactuação** será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 17.3 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.
- 17.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 17.5 **É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.**
- 17.6 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contrato do aumento dos custos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração, as particularidades do contrato em vigência, a nova planilha com a variação dos custos apresentada, indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes e a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.
- 17.7 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo único. O prazo referido neste item ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos, podendo este realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

- 17.8 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; em data futura dede que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 17.9 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.10 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.11 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN nº. 002/2008, e suas alterações posteriores.

18.2 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, mediante crédito bancário, o valor dos serviços efetivamente executados, somente após o recebimento do objeto contratual.

18.3 A **CONTRATADA** apresentará ao **FISCAL**, ao final de cada mês, documento fiscal específico referente aos serviços efetivamente executados, acompanhado das cópias dos comprovantes de pagamento de salários e de entrega dos vales-alimentação e vales-transporte, bem como das cópias dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, com a respectiva listagem dos funcionários lotados nos postos de serviço do MCT/MPEG.

Parágrafo Único. Para fins de comprovação de pagamento de salários, considerar-se-á a data de depósito bancário dos mesmos nas contas dos funcionários, através de apresentação da folha do sistema de pagamento/depósito dos vencimentos ou equivalente, fornecida pelo banco.

18.4 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.5 - O **FISCAL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

18.6 - O documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

18.7 - O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

18.8 - No ato do pagamento à **CONTRATADA**, será consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, além dos documentos exigidos no subitem 16.6, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

18.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = (N/30) \times (TR/100) \times VP$, onde:

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial no mês;

VP: valor da parcela a ser paga.

18.10 - O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.

18.11 – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

18.12. O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**

18.13 – O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto no instrumento convocatório.

18.14 – Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 480/2004, e suas alterações.

19. DAS SANÇÕES

19.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente, à:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- b) Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- c) Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o decreto nº 5.450/05;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art.87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

19.2 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir (tabela 1):

Item	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os posto de serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia;	04	1,6% por dia

13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
15.	Zelar pelas instalações do Museu Goeldi e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03	0,8% por dia
16.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
20.	Ressarcir o Museu Goeldi por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
21.	Fornecer 02(dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	02	0,4% por dia
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01	0,2% por dia
23.	Entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Museu Goeldi por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor mensal do contrato.

19.3 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.4 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

19.5 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA** ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

19.6 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

19.7 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi – MCT/MPEG, Fonte Tesouro e Natureza de Despesa 339037.

21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1 As condições de recebimento do objeto da licitação, fiscalização e gerenciamento do instrumento contratual estão estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação, necessários ao seu fiel e adequado cumprimento obrigando-se ainda a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c) Manter supervisor no local de realização dos serviços (ECFPn/Flona Caxiuanã);
- d) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo MPEG;
- e) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- f) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- g) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, máquina de jato d'água, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do MPEG;
- h) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, do Código de Ética do Servidor Público Federal a que estão sujeitas todas as pessoas que executem atividades em Instituições Públicas Federais;

- j) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as **normas de segurança do MPEG estabelecidas na OI no. 012/2000;**
- l) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do MPEG;
- m) Registrar e controlar, juntamente com o preposto do MPEG, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- n) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- p) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- q) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do MPEG.
- r) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
 - r.1) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
 - r.2) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - r.3) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - r.4) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
 - r.5) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
 - r.6) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
 - r.7) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - r.8) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

23.0 DOS DEVERES DA CONTRATANTE

23.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Propiciar acesso aos funcionários da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- c) Realizar a vistoria nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados, através de um servidor que atuará como fiscal do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada determinando sua imediata regularização e atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até completa regularização;
- f) Disponibilizar sala para que a contratada possa acondicionar os materiais constante nas tabelas 1 e 2;
- g) A contratante deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

24.1 A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

24.3 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

25.0 DA FRAUDE À LICITAÇÃO

25.1 A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

26.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que sejam atendidos o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.3 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4 Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

26.5 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei nº 10.520, de 17.06.2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, e Decreto nº 5.450/2005, de 31.05.2005, e suas alterações posteriores, e será em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos.

- 27.2 Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.
- 27.3. Este Edital será publicado no Diário Oficial da União e divulgado por meio eletrônico, na internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.museu-goeldi.br , em conformidade com artigo 17, Inciso I, do Decreto nº 5.450/2005.

Belém/PA, 17 de agosto de 2010.

MARLY TEREZA LAMEIRA DA SILVA
Pregoeiro
OI nº 016/2009 - MCT/MPEG



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG
COORDENAÇÃO DA ECFPN**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de operacionalização técnico/ administrativa de forma continuada, incluindo mão-de-obra e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução, da Estação Científica Ferreira Penna do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi, localizada na Floresta Nacional de Caxiuanã, em Melgaço Pará.

2. DO OBJETIVO

O objetivo da contratação será para realizar serviço e operacionalização técnico administrativo de uma base de pesquisa localizada na Floresta Nacional de Caxiuanã – FLONA de Caxiuanã, com vistas à continuidade de suas atividades e o cumprimento da agenda de pesquisa definida no Plano Diretor do MPEG. A Estação dista de Belém cerca de 400 Km em área de floresta isolada, em linha reta e para se chegar até lá são necessárias **24 horas de viagem**, via fluvial. Localizada nos municípios paraenses de Melgaço e Portel, com aproximadamente 3.000 m² de área construída, possui infra-estrutura com laboratórios, estufa, residências, apartamentos, redário, biblioteca, auditório, depósitos, garagem, refeitório, cozinha industrial.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados pela **CONTRATADA** nos seguintes endereços: Estação Científica Ferreira Penna (localizada nos municípios paraenses de Melgaço – dentro da Floresta Nacional de Caxiuanã e Portel – à Av. Duque de Caxias, s/n – Beira Mar/Centro em escritório localizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente), Casa de Breves (localizada no município paraense de Breves, localizada na rua 30 de novembro, s/n) e no Campus de Pesquisa do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi (Localizado no Bairro da Terra Firme em Belém, Pará), obedecendo ao disposto na IN SLTI/MPOG nº. 02/08 e suas alterações, bem como demais normas legais e regulamentares pertinentes.

3.1. NA ESTAÇÃO CIENTÍFICA FERREIRA PENNA - ECFPN

A Estação Científica Ferreira Penna, localizada na Floresta Nacional de Caxiuanã possui 3 mil m² de área construída e 6 mil m² de área urbanizada. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência fazem-se necessários dezessete trabalhadores, conforme tabela a seguir:

Categoria funcional	Periodicidade de execução dos serviços	Quantidade estimada para execução dos serviços
Limpeza e conservação	Diariamente	3 (na ECFPN)
Transportes Marítimos	Diariamente	4
Técnico em enfermagem	Diariamente	1
Cozinheiro	Diariamente	1
Auxiliar de cozinheiro	Diariamente	2
Eletricista	Diariamente	1

Guia florestal	Diariamente	3
Recepcionistas	Diariamente	2

3.1.1.Limpeza e conservação

a) Áreas Internas

Os serviços de limpeza e conservação listados abaixo, serão executados pela CONTRATADA, nas dependências da ECFPn na seguinte frequência:

– Diariamente.

- Varrer, passar pano úmido e polir os pisos em ardósia e cerâmica de todas as dependências da ECFPn;
- Remover com pano úmido e produtos adequados, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, balcões, caixilhos das janelas, corrimãos, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Lavar pisos, sanitários, assentos e pias com saneante domissanitário¹ desinfetante, duas vezes ao dia;
- Lavar com saneante domissanitário copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários e pias quando necessário;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pelo MPEG;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pelo MPEG;
- Proceder a coleta seletiva de papeis, papelões, metais, vidros e outros para reciclagem, quando da retirada dos mesmos, nos locais a serem limpos, em conformidade com os termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995 e da Lei Nº 5.940 de 25 de outubro de 2006;

– Semanalmente

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Lavar os balcões e os pisos em ardósia com detergente, encerar e lustrar;
- Lavar dispensa e cestos que armazenam gêneros alimentícios;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

¹ São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

Desinfetantes - destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

Detergentes - destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

Material de higiene - papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

- Trocar lençóis das camas e fronhas dos travesseiros;
- Limpar calhas, luminárias e ventiladores de teto;
- Colocar ao ar livre colchões, travesseiros e cadeiras estofadas;
- Desentupir ralos e pias com detergente desincrustante alcalino (soda caustica);

– Quinzenalmente

- Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados;
- Fazer o controle e organizar o almoxarifado do material de limpeza e conservação.

– Mensalmente

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Limpar, engraxar e lubrificar portas e grades de ferro;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

b) Áreas Externas

Os serviços de limpeza e conservação serão prestados nas dependências descritas nas Tabelas de Locais constantes de anexo próprio.

– Diariamente

- Varrer as áreas pavimentadas em blocrete e cimento;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pelo MPEG;
- Proceder à coleta seletiva de papeis, papelões, metais, vidros e outros para reciclagem, quando da retirada dos mesmos, nos locais a serem limpos, em conformidade com os couber, nos termos da IN/MARE nº. 06 de 03 de novembro de 1995 e da Lei Nº 5.940 de 25 de outubro de 2006;

– Semanalmente

- Limpar e polir todos os metais (placas, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

– Quinzenalmente

- Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

– Mensalmente

- Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem;
- Fazer manutenção dos canteiros com rega e desbaste de plantas;
- Limpar as caixas separadoras de óleo existentes no prédio da garagem na ECFPn;
- Proceder a capina e roçagem de toda área externa, retirando plantas desnecessárias e cortar grama

– Trimestralmente

- Limpeza, manutenção e identificação com placas das trilhas (conforme orientação da CONTRATANTE);

- Limpeza e manutenção do aceiro do entorno das edificações;
- Lavar as canaletas, meio fio e ruas pavimentadas com bloquete utilizando maquina de jato d'água sem adição de produto químico;
- Pintar com cal o meio fio;

– Semestralmente

- Limpar a rede de coleta do sistema de tratamento de esgoto primário com o uso de equipamento portátil de desentupimento para pequenos diâmetros, introduzido pelos “poços de visita”, “caixas de inspeção” e “caixas de gordura”, retirando dejetos e recolhendo-os aos locais indicados pelo MPEG;
- Executar limpeza na lagoa de estabilização da rede de esgoto primário com a retirada do lodo do fundo e sua colocação em local definido pelo MPEG.

3.1.2. Serviços de transporte fluvial

Os serviços de transporte fluvial serão executados pela CONTRATADA, compreendendo, dentre outros a condução e manutenção básica dos seus motores por pessoal qualificado e devidamente habilitado pela Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e Sindicato dos Marítimos do Estado do Para, das embarcações do MCT/MPEG.

Para operacionalização destas embarcações abaixo listadas, é necessário um moço de convés (MOC), um marinheiro auxiliar de máquinas (MAM) e dois marinheiros auxiliarem fluvial de convés (MAC), devidamente habilitados pela Capitania dos Portos da Amazônia Oriental.

a) embarcações do tipo voadeira.

Voadeiras em alumínio naval movidas por motores a gasolina e óleo dois tempos, com capacidade variando entre 4 a 5 passageiros e 1 tripulante. Essas embarcações são diariamente utilizadas para o transporte com rapidez e segurança de pessoas, bagagens, em apoio a atividades de pesquisa e educação dentro e fora da FLONA como também o traslado de pacientes em estado grave até o município de Portel. Conforme tabela abaixo.

item	Tipo	patrimônio	Combustível*
1.	Barco em alumínio naval c/06 metros de comprimento, c/capacidade p/06 pessoas	10527	Gasolina e óleo dois tempos
2.	Barco em alumínio tipo voadeira c/03 assentos, cor cinza e azul	09826	Gasolina e óleo dois tempos
3.	Barco em alumínio tipo voadeira, marca ICOMA	09828	Gasolina e óleo dois tempos
4.	Barco em alumínio tipo voadeira c/03 assentos, cor branca e vermelha	09830	Gasolina e óleo dois tempos
5.	Lancha/voadeira de alumínio c/03 assentos, cor branca e vermelha	09832	Gasolina e óleo dois tempos
6.	Lancha de alumínio c/03 assentos nº 05	10913.	Gasolina e óleo dois tempos
7.	Lancha de alumínio c/03 assentos, cor branca e vermelha	10914.	Gasolina e óleo dois tempos
8.	Lancha de alumínio c/03 assentos, cor branca e verde	10915	Gasolina e óleo dois tempos
9.	Lancha de alumínio c/04 assentos	10916	Gasolina e óleo dois tempos
10.	Lancha em alumínio c/ 10 assentos	10911	Gasolina e óleo dois tempos

*Combustíveis e óleos lubrificantes para as atividades acima referidas, serão fornecidos pela Contratante.

- Diariamente.

- Troca de óleo da rabeta dos motores;
- Limpar carburador;

b) embarcação do tipo Lancha.

- A ECFPn possui **uma Lancha** de alumínio naval “**Emílio Goeldi**” com capacidade para 10 passageiros e um tripulante, que realiza viagens de ida e volta de Breves até a ECFPn quando a quantidade de pessoas nas escalas do barco Ferreira Penna for menor que 10 passageiros.

Esta lancha também é utilizada em atividades de pesquisa e educação em viagens distantes da ECFPn, quando é necessário transportar um número de pessoas compatível com a sua capacidade em curto espaço de tempo.

- Semanalmente.

- Lavagem geral da Lancha Emilio Goeldi;
- Lubrificação do eixo;

c) embarcações do tipo Barco Motor.

A ECFPn possui dois B/M:

c.1) **Barco Motor** de madeira “**Ferreira Penna**” com 16 metros, 15 toneladas brutas e 9,5 toneladas líquida e condução de 25 passageiros e três tripulantes, que realiza 24 viagens de ida e volta de Breves até a ECFPn por ano. São realizadas cerca de 10 viagens extras por ano neste mesmo barco e trajeto e outras 10 no mesmo barco no trajeto Caxiuanã-Portel-Caxiuanã. Este barco também é utilizado em atividades de pesquisa e educação em viagens distantes da ECFPn, quando é necessário transportar entre 10 e 25 pessoas e/ou quando a permanência destas longe da sede exige o pernoite.

c.2) **Barco Motor** de madeira “**Guilherme de La Penha**” com 8 metros, 5 toneladas brutas e condução de 5 passageiros e dois tripulantes, o qual é utilizado como barco da leitura em atividades de educação junto a comunidades localizadas na FLONA de Caxiuanã e seu entorno, trabalhando em atividades educativas em regime itinerante (durante o ano todo), eventualmente fazendo os trajetos entre Estação-Portel, Estação-Melgaço e Estação-Breves.

- Quinzenalmente.

- Troca de óleo lubrificante do motor ;
- Troca do filtro racor;
- Troca dos filtros de óleo diesel e lubrificante;
- Troca de lâmpadas incandescentes;
- Troca dos fusíveis do rádio de comunicação;
- Troca da lâmpada do holofote;
- Troca de vela do motor;

- Quadrimestral

- Troca de correia;
- Troca do óleo do reversor;
- Troca da “mangueira da injeção do motor” – ligação do tanque para motor;
- Troca do diafragma dos motores;

- Troca do cabo de partida;
- Troca do bulbo de temperatura de água do motor Mercedes Benz
- Troca de bulbo de pressão do óleo do carter;

– Semestral

- Troca filtro do reversor BMW 61;
- Troca da gaxeta do bucin localizada no eixo do motor;
- Troca do injetor da bomba elétrica;
- Troca do selo da bomba elétrica;
- Troca do registro da instalação da bomba centrífuga de 1 polegada;
- Troca da união da instalação da bomba elétrica de 1 polegada;
- Troca do rotor do motor ;
- Troca do carburador do motor;
- Troca de hélice motor de voadeiras;
- Troca de hélice motor diesel NSB 18 HP IAMA B/M Guilherme de La Penha;
- Troca do filtro de óleo diesel B/M Guilherme de La Penha;

– Anualmente

- Troca do eixo da hélice;

3.1.3. Serviço técnico de enfermagem

O MPEG mantém um **ambulatório** operado por técnico em enfermagem devidamente contratado, registrado no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Pará (COREN – PA) para desenvolver os serviços técnicos em enfermagem na ECFPn dentro da Floresta Nacional de Caxiuanã em local isolado e fora do atendimento da rede de pública saúde.

– Diariamente.

- Atendimento ambulatorial, urgência e emergência;
- Realização de pequenas suturas;
- Realização de curativos;
- Verificação de pressão arterial e glicose;
- Atendimento a pacientes atacados por animais peçonhentos e outros (arraias);
- Preenchimento de formulário de atendimento;
- Acompanhamento de pacientes graves no transporte até a cidade de Portel;
- Recolhimento e acondicionamento especial de material do tipo hospitalar.

– Quinzenalmente.

- Emissão de formulário da SESMA (Secretaria de Saúde de Melgaço) de registro de ocorrência de ataque por animal peçonhento;
- Envio do formulário de controle de atendimento ambulatorial;
- Organização e controle do estoque de medicamentos e atendimentos realizados.

– Trimestralmente.

- O profissional deve estar apto a realizar palestras para funcionários sobre saúde, tais como primeiros socorros, controle de natalidade e doenças sexualmente transmissíveis.

3.1.4. Serviço na unidade de alimentação e nutrição

A ECFPN possui uma Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN), semi – industrial com capacidade para 450 refeições diárias (150 cafés da manhã, 150 almoços e 150 jantares).

Para o **preparo da alimentação** dos usuários da ECFPN na FLONA de Caxiuanã são utilizados botijões de Gás Liquefeito de Petróleo(GLP) de 13 e 45 Kg.

Estes profissionais deverão possuir carteira de manipulador de alimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

– Diariamente.

- Manipulação; pré-preparo; preparo; cocção; distribuição dos alimentos (café da manhã, almoço e jantar);
- Lavagem dos utensílios utilizados;
- Higienização, limpeza básica e organização das dependências do refeitório e cozinha.

– Semanalmente.

- Higienização, limpeza e organização das dependências da dispensa, cozinha e refeitório.

– Quinzenalmente.

- Recepção dos gêneros alimentícios; conferência das quantidades registradas nas notas fiscais e dos prazos de validade; estocagem; armazenamento;
- Envio ao escritório da ECFPN do controle de estoque e a necessidade de gêneros alimentícios para a próxima escala;

– Mensalmente.

- Higienização e limpeza superficial das dependências do refeitório, cozinha e dispensa.

– Trimestralmente.

- Higienização e limpeza profunda das dependências do refeitório, cozinha e dispensa.

3.1.5.Serviço de manutenção nas instalações elétricas de prédios e equipamentos

Localizada no meio da floresta, a ECFPN não é abastecida por rede de transmissão de **energia elétrica** e, por isso, toda a energia necessária ao seu pleno funcionamento advém de dois grupos geradores de 12 e de 40KVA, abastecidos por diesel, e um sistema de placas de captação de energia solar (Fotovoltaica), os quais alimentam a subestação/sistema de bombeamento de água e as edificações da Estação.

– Diariamente.

- Ligar e desligar o gerador em horário estabelecido pelo MPEG;
- Ligar e desligar o sistema de energia fotovoltaica de acordo com o revezamento com o gerador;
- Ligar e desligar as bombas do sistema de abastecimento d'água de acordo com o consumo;
- Ligar e desligar o sistema de comunicação de dados e voz;
- Ligar e desligar as estufas de secagem de material biológico;
- Monitorar o funcionamento do gerador; das estufas; dos sistemas de energia fotovoltaica e abastecimento de água; de comunicação de dados e voz;
- Verificar o funcionamento de quadros gerais e setoriais de distribuição de energia;
- Registrar em planilha fornecida pelo MPEG o consumo de combustível;

– Semanalmente.

- Realizar a manutenção dos geradores, do trator, das voadeiras e eletro-eletrônicos.
- Substituir lâmpadas, reatores e starts com defeito.

3.1.6.Serviço de guia florestal

Os serviços de guia florestal que compreendem o manejo de recursos naturais serão realizados no bosqueamento de entorno da ECFPN e nas trilhas principais e secundárias da FLONA de Caxiuanã. Uma vez que o deslocamento dentro da Flona Caxiuanã é realizado através de rios e igarapés, faz-se necessários que estes profissionais estejam habilitados a pilotagem de voadeiras (possuir caderneta de Inscrição e Registro na categoria de marinheiro fluvial auxiliar de convés emitido pela Capitania dos Portos da Amazônia Oriental).

– **Diariamente.**

- Guia de pessoas em trilhas na floresta, campo, rios e igarapés;
- Manutenção de plantas e limpeza das áreas externas pavimentadas com bloquete;

– **Mensalmente.**

- Produção de mudas;
- Limpeza, manutenção e identificação das trilhas com placas (conforme orientação do MPEG);
- Capina e roçagem da área bosqueada do entorno das edificações;
- Limpeza e manutenção de aceiro;

3.1.7. Serviço de Recepcionista

Atender visitantes, pesquisadores, técnicos e bolsistas na Estação Científica Ferreira Penna (ECFPn), informando sobre os serviços que ela oferece; atender chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos, para prestar informações e anotar recados; registrar as visitas e telefones atendidos, anotando dados pessoais e comerciais dos visitantes ou fornecedor, para possibilitar o controle dos atendimentos diários; fazer consulta de preços junto aos fornecedores; fazer o controle de pagamento de faturas dos fornecedores; receber, conferir e fazer o controle de equipamentos, materiais permanentes e de consumo adquiridos para a ECFPn.

– **Diariamente**

- Atendimento telefônico, radiofônico e de fax;
- Organização e arquivo de documentos;
- Troca de correspondência via e-mail;
- Fornecimento de informações sobre viagens para os visitantes;
- Contato com fornecedores de serviços e materiais na cidade de Breves;

– **Mensalmente.**

- Conferência de materiais e equipamentos que chegam na ECFPn;
- Solicitação de materiais elétricos, mecânicos, hidráulicos e outros necessários à ECFPn;
- Apoio logístico aos projetos vinculados a ECFPn;
- Relatório de entrada e saída de visitantes, pesquisadores e bolsistas que desenvolvem trabalhos na ECFPn, durante as escalas quinzenais e extras.
- Fiscalização dos registros de combustível e tráfego do barco Ferreira Penna, da lancha Emílio Goeldi e voadeiras na Estação Científica Ferreira Penna.

3.2. NA CASA DE BREVES

Os serviços na Casa de Breves deverão ser realizados pela CONTRATADA dentro do horário de funcionamento da CONTRATANTE, que é de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, e aos sábados, de 08:00 às 12:00 horas.

3.2.1 SERVIÇO DE RECEPCIONISTA

Atender visitantes, pesquisadores, técnicos e bolsistas em trânsito para a Estação Científica Ferreira Penna (ECFPn), informando sobre os serviços que ela oferece; atender chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos, para prestar informações e anotar recados; registrar as visitas e telefones atendidos, anotando dados pessoais e comerciais dos visitantes ou fornecedor, para possibilitar o controle dos atendimentos diários; fazer consulta de preços junto aos fornecedores; fazer o controle de pagamento de faturas dos fornecedores; receber, conferir e fazer o controle de equipamentos, materiais permanentes e de consumo adquiridos para a ECFPn.

– **Diariamente**

- Atendimento telefônico, radiofônico e de fax;
- Organização e arquivo de documentos;
- Troca de correspondência via e-mail;
- Fornecimento de informações sobre viagens para os visitantes;

- Contato com fornecedores de serviços e materiais na cidade de Breves;
- Fiscalização dos registros de combustível e tráfego do barco Ferreira Penna, da lancha Emílio Goeldi e voadeiras;
- Inspeção do relatório diário da vigilância.

– Mensalmente.

- Conferência de materiais e equipamentos que chegam na ECFPn;
- Solicitação de materiais elétricos, mecânicos, hidráulicos e outros necessários à ECFPn;
- Apoio logístico aos projetos vinculados a ECFPn;
- Relatório de entrada e saída de visitantes, pesquisadores e bolsistas que desenvolvem trabalhos na ECFPn, durante as escalas quinzenais e extras.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação, necessários ao seu fiel e adequado cumprimento obrigando-se ainda a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Manter supervisor no local de realização dos serviços (ECFPn/Flona Caxiuanã);
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo MPEG;
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, máquina de jato d'água, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do MPEG;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, do Código de Ética do Servidor Público Federal a que estão sujeitas todas as pessoas que executem atividades em Instituições Públicas Federais;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MPEG estabelecidas na OI no. 012/2000;
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do MPEG;
- Registrar e controlar, juntamente com o preposto do MPEG, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do MPEG.
- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
 - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

- r.4) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- r.5) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- r.6) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- r.7) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- r.8) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Propiciar acesso aos funcionários da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- c) Realizar a vistoria nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados, através de um servidor que atuará como fiscal do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada determinando sua imediata regularização e atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até completa regularização;
- f) Disponibilizar sala para que a contratada possa acondicionar os materiais constante nas tabelas 1 e 2;
- g) A contratante deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da mesma.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Para a realização dos serviços foi estimado o valor anual de **R\$ 685.507,00 (Seiscentos e Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos e Sete Reais)**.
- 7.2. As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi – MCT/MPEG, Fonte Tesouro e Natureza de Despesa 339039.

8. DA VIGENCIA CONTRATUAL

8.1. O contrato a ser celebrado terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, por iguais e sucessivos períodos, de conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

- 8.2. A prorrogação será procedida da realização de pesquisa de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação.
- 8.3. Quando da prorrogação nas contratações de serviço continuado, os custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados, sob pena de não renovação contratual.
- 8.4. Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação contratual.
- 8.5. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando os preços estiverem superiores ao estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para a redução de preço, e quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

9. DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3. A Fiscalização do objeto será feita servidora Rosa de Nazaré Paes da Silva SIAPE nº. 1571513, doravante denominado simplesmente **Unidade Fiscal** cujas atribuições estão elencadas no item 3 do Anexo I da Ordem Interna nº. 006/2010.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas a (o) Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

- 9.4. O Contrato será gerenciado pelo Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, conforme OI 007/2010.
- 9.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, também, por meio de instrumentos de controle, compreendendo a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) Recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - e) Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - f) Satisfação do público usuário.
- 9.6. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.8. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções

administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) O recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) O pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) O fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) O pagamento do 13º salário;
- f) A concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) A realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) O encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) O cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) O cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

9.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução de serviço ou não o tiver prestado a contento.

Parágrafo único - A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

9.12. Quando da rescisão contratual nas contratações de que trata o artigo anterior, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto dos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV da IN nº. 002/2008, e suas alterações posteriores.

9.13. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9.14. Todas as dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Coordenação de Administração do Museu Goeldi.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN nº. 002/2008, e suas alterações posteriores.

10.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, mediante crédito bancário, o valor dos serviços efetivamente executados, somente após o recebimento do objeto contratual.

10.3. A **CONTRATADA** apresentará ao **FISCAL**, ao final de cada mês, documento fiscal específico referente aos serviços efetivamente executados, acompanhado das cópias dos comprovantes de

pagamento de salários e de entrega dos vales-alimentação e vales-transporte, bem como das cópias dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, com a respectiva listagem dos funcionários lotados nos postos de serviço do MCT/MPEG.

Parágrafo Único. Para fins de comprovação de pagamento de salários, considerar-se-á a data de depósito bancário dos mesmos nas contas dos funcionários, através de apresentação da folha do sistema de pagamento/depósito dos vencimentos ou equivalente, fornecida pelo banco.

- 10.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.5. O **FISCAL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
- 10.6. O documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL** será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.
- 10.7. O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis.
- 10.8. No ato do pagamento à CONTRATADA, serão consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, além dos documentos exigidos no subitem 16.3, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = (N/30) x (TR/100) x VP, onde:
EM: encargos moratórios;
N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
TR: percentual atribuído à Taxa Referencial no mês;
VP: valor da parcela a ser paga.
- 10.10. O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.
- 10.11. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.
- 10.12. O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
 - b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**
- 10.13. O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto no instrumento convocatório.
- 10.14. Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº. 9.430/1996 e a IN SRF nº. 480/2004, e suas alterações.

11. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

- 11.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, através de termo aditivo ao contrato vigente, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 11.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.
- 11.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 11.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 11.6. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contrato do aumento dos custos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração, as particularidades do contrato em vigência, a nova planilha com a variação dos custos apresentada, indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes e a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
- 11.7. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- Parágrafo único.** O prazo referido neste item ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos, podendo este realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 11.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; em data futura dede que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 11.9. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.10. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.11. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS SANÇÕES

12.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente, à:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- b) Multa, conforme descrito na tabela 4, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- c) Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o decreto nº 5.450/05;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art.87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

12.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir (tabela 4):

TABELA 4			
Item	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os posto de serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU	MULTA*
10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia;	04	1,6% por dia
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência	03	0,8% por dia

	formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.		
15.	Zelar pelas instalações do Museu Goeldi e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03	0,8% por dia
16.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
20.	Ressarcir o Museu Goeldi por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
21.	Fornecer 02(dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	02	0,4% por dia
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01	0,2% por dia
23.	Entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Museu Goeldi por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor mensal do contrato

- 12.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.4. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 12.5. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 12.6. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.
- 12.7. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A contratação será formalizada mediante assinatura do Termo de Contrato entre o MPEG e a(s) CONTRATADA(S).
- 13.2. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

Belém, 07 de junho de 2010.

Maria das Graças Ferraz Bezerra

Museu Paraense Emilio Goeldi
Chefe do Serviço da Estação Científica Ferreira Penna

ANEXO I-A

Insumos Necessários à Execução dos Serviços

1. Para a realização dos Serviços objeto deste Termo de Referência a CONTRATADA deverá disponibilizar ferramentas e equipamentos de forma permanente durante todo o contrato, mantido em boas condições de uso e com boa apresentação, devendo ser substituídos imediatamente quando deixarem de ter tais condições, Conforme tabela 1 abaixo:

Tabela 1: Ferramentas e equipamentos.

Item	Descrição de ferramentas e equipamento	Unidade	Consumo anual	Pedido a cada trimestre
1.	Carros de mão	Unidade	04	01
2.	Dragas manuais	Unidade	04	01
3.	Enceradeira industrial	Unidade	01	01
4.	Enxadas com cabo tramontina ou similar	Unidade	12	03
5.	Escada de alumínio com 05 degraus	Unidade	01	01
6.	Escada de alumínio com 10 degraus	Unidade	01	01
7.	Forcado forjado reto tramontina ou similar	Unidade	04	01
8.	Lancha em alumínio naval com capacidade para 6 pessoas	Unidade	01	0
9.	Machado com cabo	Unidade	03	0
10.	Martelo com cabo marca tramontina ou similar	Unidade	03	0
11.	Motor de popa de 40 HP	Unidade	01	01
12.	Moto-serra legalizada pelo IBAMA	Unidade	01	01
13.	Pá de bico com cabo	Unidade	08	02
14.	Roçadeira elétrica a gasolina	Unidade	01	01
15.	Terçado marca tramontina ou similar	Unidade	15	05
16.	Brocha	Unidade	20	05
17.	Cal	Kg	400	100
18.	Fixador para cal	Frasco	40	10
19.	Lima	Unidade	40	10
20.	Esmeril	unidade	01	0
21.	Maquina jato d'agua	Unidade	01	0

2. A Contratada deverá disponibilizar produtos de limpeza e conservação homologados pela ANVISA, entregando-os sempre em suas embalagens originais, conforme tabela 2:

TABELA 2: Material para limpeza

Item	Descrição de material para limpeza	Unidade	Consumo anual	Pedido a cada trimestre
1.	Água sanitária com cloro ativo - Q Boa ou similar	Litro	2760	690
2.	Álcool em gel (500 ml)	Unidade	24	06
3.	Anti embaçante	Litro		

4.	Balde de 10 litros	Unidade	24	06
5.	Bobina de plástico transparente – 50 metros	Peça	2	1
6.	Cera líquida - tacolac super (500 ml) ou similar	Frasco	24	6
7.	Cera líquida polimentável – carnaúba	Litro	48	12
8.	Coletor de material perfuro cortante – capacidade 7 litros	Unidade	20	5
9.	Desentupidor plástico para pia	Unidade	12	03
10.	Desentupidor plástico para vaso sanitário	Unidade	12	03
11.	Desinfetante germicida (lata com 1000 ml)	Litro	324	81
12.	Desodorizador sanitário Q ODOR ou similar	Unidade	900	225
13.	Detergente desincrustante alcalino – soda cáustica	Frasco	192	48
14.	Detergente líquido para louça (600 ml) – minerva ou similar	Unidade	732	183
15.	Escova plástica para roupa	Unidade	24	06
16.	Escovão de piaçaba	Unidade	72	18
17.	Esponja dupla face	Unidade	240	60
18.	Esponja em aço (pacotes com 8 unidades)	Pacote	172	43
19.	Flanela em tecido	Metro	24	6
20.	Guardanapo de papel (23 x 22 cm)	Pacote	2580	645
21.	Inseticida aerossol (300 ml) - Mafu ou similar	Unidade	288	72
22.	Isopor para transporte de vacinas – capacidade 15 litros	Unidade	2	1
23.	Limpa vidros com pulverizador (500 ml)	Unidade	144	36
24.	Limpador de uso geral (garrafa com 500ml) - Veja ou similar	Unidade	180	45
25.	Limpador para vaso sanitário	Unidade	40	10
26.	Lustra móvel (200 ml)	Unidade	72	18
27.	Luva em látex amarela	Par	144	36
28.	Mangueira plástica para água – 50 metros	Unidade	4	1
29.	Naftalina – pacote com 1000 g	Kilo	48	12
30.	Odorizador de ar (400 ml)	Unidade	144	36
31.	Pá para lixo cabo longo	Unidade	20	05
32.	Pano para chão comum (45 x 76 cm)	Unidade	360	90
33.	Papel higiênico picotado, branco (16 x 4 x 30 m – fardos com 64 rolos)	Fardo	160	40
34.	Papel toalha interfolhado, 3 dobras, branco, 22x23 cm (fardo com 5000 folhas)	Fardo	8	2
35.	Rodo de plástico 20 cm	Unidade	12	3
36.	Rodo de plástico 40 cm	Unidade	12	3
37.	Rodo para vidraças	Unidade	12	3
38.	Sabão em barra (barra com 200 gramas) – ALA ou similar	Kilo	48	12
39.	Sabão em pó (pacote com 1 kg) Minerva ou similar	Kilo	216	54
40.	Sabonete líquido (galão 5 litros)	Litro	120	30
41.	Saco plástico branco para resíduo sólido de serviço de saúde (RSSS) – capacidade 50 litros	Unidade	500	125

42.	Saco plástico para lixo 30 litros	Pacote	52	13
43.	Saco plástico para lixo reforçado capacidade 100 litros	Pacote	264	66
44.	Saponáceo em pó	Frasco	252	63
45.	Suporte para papel toalha	Unidade	4	0
46.	Suporte para sabão líquido – capacidade 500 ml	Unidade	33	0
47.	Vasculhador	Unidades	24	6
48.	Vassoura de piaçaba com chapa	Unidade	108	27
49.	Vassourão de piaçaba 40 cm	Unidade	72	18
50.	Vassourinha de piaçaba comum	Unidade	12	3

3. Uniformes

Na execução dos serviços, obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer uniformes dos funcionários que prestarão serviços continuados nas instalações do MPEG/MCT, com a sua logomarca fixada em local a ser definido pelo MPEG, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme tabela 3.

Tabela 3: Uniformes

Item	Categoria funcional	Uniforme	Material	Cor	Unidade	Quant
1.	Limpeza e Conservação	calça comprida	brim	azul marinho	unidade	2
		bermuda	brim	azul marinho	unidade	2
		camisa manga curta	algodão fio 30	azul marinho	unidade	2
		bota cano curto	plastico	preto	par	2
		bota cano longo	plastico	preto	par	2
		luva emborrachada	latex	amarela	par	12
2.	Transporte fluvial	calça comprida	brim	azul marinho	unidade	2
		bermuda	brim	azul marinho	unidade	2
		camisa manga curta		azul marinho	unidade	1
		camisa manga curta	algodão fio 30	branco	unidade	1
		camisa manga curta	algodão fio 30	azul marinho	unidade	1
		camisa manga curta	algodão fio 30	branco	unidade	1
		sapato tipo tênis	par	preto	par	2
		conjunto para chuva	par	amarelo	par	2
		boné em tecido	unidade	azul marinho	unidade	2
3.	Técnico em enfermagem	calça comprida	brim	branco	unidade	2
		bermuda	brim	branco	unidade	2
		camisa manga curta	algodão	branco	unidade	2
		camisa manga longa	algodão	branco	unidade	2
		sapato tipo tênis		branco	par	2
		jogo de capa para chuva	plastico	amarelo	par	2

4.	Unidade de Alimentação e Nutrição	camisa manga curta	algodão	branco	unidade	2
		calça comprida	brim	branco	unidade	2
		bermuda	brim	branco	unidade	2
		sapato tipo tênis		branco	par	2
		avental impermeável	napa	branco	unidade	2
		avental	brim	branco	unidade	2
		toucas	descartável	branco	unidade	2
		luvas plásticas	descartável	transparente	unidade	2
		máscaras descartáveis	descartável	branco	unidade	2
5.	Manutenção de Instalações Elétricas de Prédios e Equipamentos.	calça comprida com faixa reflexiva	brim	azul marinho	unidade	2
		bermudas com faixa reflexiva	brim	azul marinho	unidade	2
		camisa manga curta com faixa reflexiva	algodão fio 30	azul marinho	unidade	2
		camisa manga longa com faixa reflexiva	algodão fio 30	azul marinho	Unidade	2
		bota de segurança		preta	par	2
		luva			par	2
		óculos de proteção			unidade	2
		lanterna com pilha	grande		unidade	2
6.	Guia florestal	calça comprida	brim	verde escuro	unidade	2
		bermuda	brim	verde escuro	unidade	2
		camisa gola careca manga curta	algodão	creme	unidade	2
		camisa gola careca manga longa	algodão	creme	unidade	2
		bota cano longo	emborrachada	preta	par	2
		bota cano curto	emborrachada	preta	par	2
		chapéu com aba	brim	verde musgo	unidade	2
		jogo para chuva	emborrachado	preto	par	2
		facão com bainha			unidade	2
7.	Auxiliar Administrativo	calça comprida	brim	azul marinho	unidade	2
		camisa em algodão	algodão	branca	unidade	2
		sapato tipo tênis		preto	par	2

ANEXO II

Pregão MCT/MPEG Nº. _____/2010
 Processo nº _____/2010

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
C	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
D	Quantidade (<i>total</i>) a contratar (em função da unidade de medida)	
E	Nº de meses de execução contratual	

Anexo II-A – Mão-de-obra

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

III	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	Total de Insumos de Mão-de-obra	

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Anexo II-B

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Grupo "A":

01 - INSS (____%)R\$

02 - SESI ou SESC (____%)R\$

03 - SENAI ou SENAC (____%)R\$

04 - INCRA (____%)R\$

05 - salário educação (____%)R\$

06 - FGTS (____%)R\$

07 - seguro acidente do trabalho (____%)R\$

08 - SEBRAE (____%)R\$

Grupo "B":

09 - férias (____%)R\$

10 - auxílio doença (____%)R\$

11 - licença maternidade (____%)R\$

12 - licença paternidade (____%)R\$

13 - faltas legais (____%)R\$

14 - acidente de trabalho (____%)R\$

15 - aviso prévio (____%)R\$

16 - 13º salário (____%)R\$

Grupo "C"

17 - aviso prévio indenizado (____%)R\$

18 - indenização adicional (____%)R\$

19 - indenização (rescisões sem justa causa) (____%)R\$

Grupo "D":

20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" (____%)R\$

Grupo "E":

21 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre o item 17 do Grupo "C" (____ %)

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -

R\$ _____,____ (_____) (____%)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$ _____,____ (_____).

Anexo II-C – Demais Custos

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Módulo: Tributos

	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais		
	(especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	(especificar)		

C	Outros tributos		
	(especificar)		
	Total de Tributos		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo II-D – Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor unit. (R\$)
A	Remuneração	
B	Encargos sociais	%
C	Insumos de mão-de-obra	
D	Subtotal	
E	Reserva técnica	%
	Total de Mão-de-obra	

Nota: (1) $D = A + B + C$

(2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual		Valor
Unid / Elementos		
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	
C	Demais componentes.	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*	
G	Valor por unidade de medida	
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).	

(*) Valor Mensal da Mão-de-obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio.

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, REPRESENTADA PELO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG, E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES**CONTRATANTE**

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, através do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, sediado à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF, através do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG**, Unidade de Pesquisa, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 803/2006 - MCT, sediado à Av. Magalhães Barata, n.º 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu _____ (Representante Legal), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____, nomeado através da Portaria nº _____ - MCT.

CONTRATADA

_____ (Nome da Empresa), _____ (Natureza Jurídica), com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do _____, sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ (Representante Legal), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº _____/_____, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de serviço de operacionalização técnico/ administrativa de forma continuada, incluindo mão-de-obra e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução, da Estação Científica Ferreira Penna do do Museu Paraense Emílio Goeldi, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital, integrante dos autos do Processo nº _____/_____.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PREÇO**

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ (.....), na forma estabelecida na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA **DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos através da Nota de Empenho, emitida em ___/___/_____, à conta Natureza da despesa, Plano de Trabalho Resumido, Fonte de Recursos

CLÁUSULA QUINTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN nº. 002/2008, e suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, mediante crédito bancário, o valor dos serviços efetivamente executados, somente após o recebimento do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A **CONTRATADA** apresentará ao **FISCAL**, ao final de cada mês, documento fiscal específico referente aos serviços efetivamente executados, acompanhado das cópias dos comprovantes de pagamento de salários e de entrega dos vales-alimentação e vales-transporte, bem como das cópias dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, com a respectiva listagem dos funcionários lotados nos postos de serviço do MCT/MPEG.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de comprovação de pagamento de salários, considerar-se-á a data de depósito bancário dos mesmos nas contas dos funcionários, através de apresentação da folha do sistema de pagamento/depósito dos vencimentos ou equivalente, fornecida pelo banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA O **FISCAL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA QUINTA O documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA SEXTA O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SETIMA No ato do pagamento à **CONTRATADA**, serão consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, além dos documentos exigidos na **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

SUBCLÁUSULA OITAVA Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = (N/30) \times (TR/100) \times VP$, onde:

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial no mês;

VP: valor da parcela a ser paga.

SUBCLÁUSULA NONA

O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto no instrumento convocatório.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 480/2004, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA **DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As eventuais solicitações da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO**

Será admitida a reactuação dos preços dos serviços contratados, através de termo aditivo ao contrato vigente, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira reactuação** será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nas reactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última reactuação ocorrida..

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

SUBCLÁUSULA QUARTA

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contrato do aumento dos custos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração, as particularidades do contrato em vigência, a nova planilha com a variação dos custos apresentada, indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes e a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo único. O prazo referido neste item ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos, podendo este realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; em data futura dede que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

SUBCLÁUSULA OITAVA

Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA NONA

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessário ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c) Manter supervisor no local de realização dos serviços (ECFPn/Flona Caxiuanã);

- d) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo MPEG;
- e) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- f) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- g) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, máquina de jato d'água, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do MPEG;
- h) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, do Código de Ética do Servidor Público Federal a que estão sujeitas todas as pessoas que executam atividades em Instituições Públicas Federais;
- j) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MPEG estabelecidas na OI no. 012/2000;
- l) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do MPEG;
- m) Registrar e controlar, juntamente com o preposto do MPEG, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- n) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- p) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- q) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do MPEG.
- r) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
 - r.1) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
 - r.2) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - r.3) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - r.4) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
 - r.5) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
 - r.6) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
 - r.7) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - r.8) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

CLÁUSULA NONA **DA GARANTIA**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A assinatura do presente contrato será precedido da prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA No caso da prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito através do site: www.tesouro.fazenda.gov.br - SIAFI – GRU - Guia de Recolhimento da União, Dados da Contratante: Gestão 00001; Unidade Gestora: 240125; Código: 98801-4; Favorecido: 04.108.782/0001-38, apresentando, logo em seguida, o comprovante ao Contratante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

SUBCLÁUSULA QUARTA – A prazo de validade da garantia deverá ser renovado, na hipótese de prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- a) Propiciar acesso aos funcionários da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- c) Realizar a vistoria nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados, através de um servidor que atuará como fiscal do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada determinando sua imediata regularização e atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até completa regularização;
- f) Disponibilizar sala para que a contratada possa acondicionar os materiais constante nas tabelas 1 e 2;
- g) A contratante deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO
DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Executado o objeto contratual, será ele recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A Fiscalização do objeto será feita servidora Rosa de Nazaré Paes da Silva SIAPE nº. 1571513, doravante denominado simplesmente **Unidade Fiscal** cujas atribuições estão elencadas no item 3 do Anexo I da Ordem Interna nº. 006/2010.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas a (o) Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUARTA O Contrato será gerenciado pelo Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, conforme OI 007/2010.

SUBCLÁUSULA QUINTA A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, também, por meio de instrumentos de controle, compreendendo a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) Satisfação do público usuário.

SUBCLÁUSULA SEXTA O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

SUBCLÁUSULA OITAVA O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA NONA O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) O recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) O pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) O fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) O pagamento do 13º salário;
- f) A concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) A realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) O encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) O cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) O cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução de serviço ou não o tiver prestado a contento.

Parágrafo único - A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Quando da rescisão contratual nas contratações de que trata o artigo anterior, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto dos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV da IN nº. 002/2008, e suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todas as dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Coordenação de Administração do Museu Goeldi.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE**:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratual, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- e) a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares do representante do **CONTRATANTE** designado para acompanhar fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante do **CONTRATANTE**;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- j) a dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) descumprimento do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93.

II - Pela **CONTRATADA**:

- a) supressão do objeto contratual, por parte do **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do Art. 58, V, da Lei 8666/93;

- c) execução de eventual garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DAS SANÇÕES**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente, à:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- b) Multa, conforme descrito na tabela 4, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- c) Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o decreto nº 5.450/05;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art.87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir (tabela 1):

TABELA 1			
Item	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os posto de serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU	MULTA*
10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia

12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia;	04	1,6% por dia
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
15.	Zelar pelas instalações do Museu Goeldi e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03	0,8% por dia
16.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
20.	Ressarcir o Museu Goeldi por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
21.	Fornecer 02(dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	02	0,4% por dia
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01	0,2% por dia
23.	Entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Museu Goeldi por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

* **Incidente sobre o valor mensal do contrato.**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA QUINTA

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA** ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

SUBCLÁUSULA SEXTA

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 015/2010, cujos atos encontram-se no Processo nº 01205.0000.094/2010-63.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A execução do contrato ora estabelecido será feito com observância dos preceitos de direito público e, em especial, das disposições da Lei nº 10.520, de 17.06.2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e de 21.06.93, Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, Lei 9.784/99 e da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº. 03/2009, Instrução Normativa nº. 04/2009 e Instrução Normativa nº. 05/2009 e Instrução Normativa – SLTI/MPOG 01 de 19 de Janeiro de 2010, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **DA VIGÊNCIA**

O contrato a ser celebrado terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, por iguais e sucessivos períodos, de conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **DA PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA **DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Belém/PA, ____ de _____ 2010.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO MCT/MPEG N.º ____/____
Processo n.º _____

DECLARAÇÃO

_____,
(razão social da licitante)
inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na _____
_____,
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____

infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____

e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no

Pregão MCT/MPEG ____/____ DECLARA expressamente, nos termos do inciso V, do art.27, da Lei 8.666/93 e inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que:

Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

OBS: Esta declaração deverá ser enviada pela licitante declarada vencedora via fax, imediatamente após o encerramento dos lances, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

ANEXO V

Pregão Eletrônico N.º 015/2010.
Processo nº 01205.000094/2010-63.

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para fins de cumprimento que a empresa _____ localizada à _____ procedeu visita técnica nos locais onde serão executados os serviços de operacionalização técnico/ administrativa de forma continuada, incluindo mão-de-obra e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços na Estação Científica Ferreira Penna do Museu Paraense Emílio Goeldi.

Não será considerada qualquer alegação posterior por parte da licitante de que esta não tenha tido conhecimento do local ou deixado de conferir todos os postos de vigilância armada.

Belém, ____ de _____ de _____

Nome, CPF e assinatura do representante técnico da licitante

Nome, cargo e assinatura do representante da área técnica do MCT/MPEG

ANEXO VI

Pregão Eletrônico N.º 015/2010.
Processo nº 01205.000094/2010-63.

TAXAS DE SERVIÇOS DA ESTAÇÃO CIENTÍFICA FERREIRA PENNA

Item	Serviços	Preço atual	Preço recomposto 2010	
			Março	Agosto
1	Hospedagem (apartamento)	15,00	18,00	21,00
2	Hospedagem (redário)	7,00	8,00	10,00
3	Hospedagem (residência)	15,00	18,00	21,00
4	Hospedagem casa de Breves (diária)	5,00	6,00	7,00
5	Refeição (valor por kilo de refeição) *	10,00	12,00	14,00
6	Quentinha	5,00	6,00	7,00
7	Café da Manhã (unid.)	3,00	3,50	4,00
8	Refeição B/M Ferreira Penna (ida e volta)	5,00	6,00	7,00
9	Diária Pessoal de apoio (auxiliares de campo)	20,00	24,00	28,00
10	Taxa de manutenção e serviço (proj. externo)	50,00	60,00	70,00
11	Utilização das Voadeiras (hora)	5,00	6,00	7,00
12	Diária do B/M Ferreira Penna	100,00	120,00	121,00
13	Translado Breves - Caxiuanã - Breves (B/M Ferreira Penna)	15,00	18,00	21,00
14	Translado Breves - Caxiuanã - Breves (Voadeira)	20,00	24,00	28,00

O pagamento das taxas decorrentes da utilização dos serviços da Estação Científica Ferreira Penna deverá ser efetuado pelos usuários diretamente na conta do SIAFI - Unidade Gestora 240125 e Gestão 00001 Código-UGR 28837-3 - Serviço de Hospedagem e Alimentação.